



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

**LEI nº 4024 /2015.**

De 29 de Abril de 2015.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DOS CORREIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)**, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - As agências e postos de serviços bancários, casas lotéricas e agências dos correios localizados no Município de Orlandia ficam obrigados a instalarem nas áreas internas e externas de garagem e estacionamento, bem como nos acessos frontais e laterais, equipamentos de monitoramento eletrônico.

**Artigo 2º** - O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais próximos a seu entorno, principalmente no horário compreendido entre às 06:00 e 22:00 horas e as imagens deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 3º** - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

**Artigo 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência, a ser recolhida em favor da Municipalidade, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e sua conseqüente execução.

**Parágrafo único** - Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento da presente lei.

**Artigo 6º** - Os estabelecimentos descritos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adequarem as exigências desta Lei, após notificação realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Parágrafo Primeiro** – A notificação de que trata este artigo, deverá ser feita pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

**Parágrafo Segundo** – Ficam desobrigados ao cumprimento da presente lei os seguintes estabelecimentos:

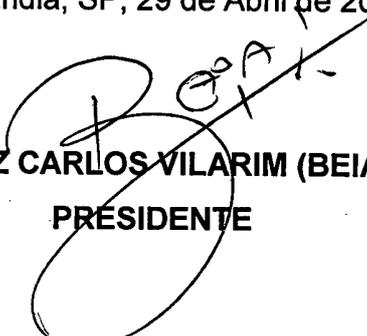
I – os estabelecimentos comerciais que atuam como correspondentes bancários;

II – os estabelecimentos comerciais que, apesar de realizarem serviços bancários (empréstimos pessoal, empréstimos consignados, consultas em geral e outros), não trabalham com dinheiro em espécie.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Orlândia, SP, 29 de Abril de 2015.

  
**LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)**  
**PRÉSIDENTE**

*Publicada no jornal  
Boleto da acta moquina  
Ed. 29/05/2015*

*José - Diretor de Secretaria*